



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICO
Secretaria de Relações de Trabalho
Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima

ATA DE REUNIÃO

ATA PROCEDIMENTAL CEEXT Nº 06/2024

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, no exercício de suas atribuições, o Presidente da Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima – CEEXT, que subscreve a presente, com a finalidade de alinhar as rotinas de gestão e uniformizar os procedimentos administrativos no âmbito das respectivas Câmaras de Julgamento e Recursal, nos termos do art. 10 do Decreto 11.751, de 20 de outubro de 2023, consolidou, para fins de enquadramento, o seguinte:

Considerando a necessidade de estabelecer critérios mais objetivos para a aplicação do disposto no art. 29 da Lei 13.681, de 18 de junho de 2018, cujo caput assim estabelece:

Art. 29. Os servidores de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014 , que se encontravam, nos termos do § 2º deste artigo, no desempenho de atribuições de planejamento e orçamento ou no desempenho de atribuições de controle interno nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, dos ex-Territórios Federais e dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, observados os critérios de escolaridade exigidos em lei, serão enquadrados, respectivamente, nos cargos que compõem a carreira de Planejamento e Orçamento de que trata a Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991 , e a carreira de Finanças e Controle de que trata a Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

Considerando que o art. 29 e seguintes da Portaria SRT/MGI nº 1.418, de 12 de março de 2024, prevê critérios para aplicação do art. 29 da Lei 13.681, de 2018, que, todavia, ainda carece de complementação para a devida aplicabilidade;

Considerando o disposto nos arts. 22, 22-A e 23 da Lei 9.625, de 7 de abril de 1998, combinados com as efetivas atribuições desempenhadas pelos servidores das carreiras de Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle, previstas e devidamente consolidadas no âmbito da administração pública, inclusive por meio dos Editais dos últimos concursos públicos realizados; e

Considerando os fatos e fundamentos observados a partir da análise do conjunto probatório que instrui os processos de transposição dos interessados que, nos prazos estabelecidos na Lei 13.681, de 18 de junho de 2018, se encontravam no desempenho de atribuições de planejamento e orçamento ou no desempenho de atribuições de controle interno nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, dos ex-Territórios Federais e dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia;

RESOLVE:

I - Para fins do enquadramento de que trata o art. 34 (Analista de Planejamento e Orçamento) da Portaria SRT/MGI nº 1.418, de 2024, e considerando o disposto no art. 23 da Lei 9.625, de 1998, as unidades que compõem a CEEXT deverão considerar, ainda, o

exercício de atividades de gestão governamental, nos aspectos técnicos relativos à formulação, e implementação e avaliação de políticas nas áreas orçamentária e de planejamento, tais como:

- a) direção superior da administração orçamentária e/ou de planejamento governamental;
- b) assessoramento especializado em planejamento e/ou orçamento, de órgãos estaduais e municipais, inclusive na área internacional;
- c) supervisão e execução de atividades inerentes ao Sistema de Planejamento e de Orçamento;
- d) orientação e supervisão de auxiliares;
- e) estudo, pesquisa, análise e interpretação da legislação econômico-fiscal, orçamentária, de planejamento governamental, de pessoal e encargos sociais, com vistas à adequação da política de planejamento ou orçamento ao desenvolvimento econômico;
- f) supervisão, coordenação e execução de trabalhos referentes à elaboração, acompanhamento e revisão dos instrumentos de planejamento e orçamento (entre elas PPA, LDO e LOA);
- g) desenvolvimento dos trabalhos de integração entre o planejamento e os orçamentos governamentais, estaduais e/ou municipais, ou federal; e
- h) modernização e informatização dos sistemas de planejamento e orçamento.

II - Para fins do enquadramento de que trata o art. 35 (Técnico de Planejamento e Orçamento) da Portaria SRT/MGI nº 1.418, de 2024, as unidades que compõem a CEEXT deverão considerar, ainda, o exercício de atividades de apoio técnico e administrativo em suporte às atividades desempenhadas por Analistas de Planejamento e Orçamento, tais como registrar, consultar, extrair, conferir, organizar e consolidar dados e informações relativas à gestão governamental e à formulação, implementação e avaliação de políticas.

III - Para fins do enquadramento de que trata o art. 36 (Auditor Federal de Finanças e Controle) da Portaria SRT/MGI nº 1.418, de 2024, e considerando o disposto no art. 22 da Lei 9.625, de 1998, as unidades que compõem a CEEXT deverão considerar, ainda, o planejamento, a supervisão, a coordenação, a orientação e a execução:

- a) das atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios, ou da União, da análise da qualidade do gasto público e da avaliação da gestão dos administradores públicos, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização;
- b) das atividades de coleta, registro, tratamento, controle e acompanhamento das operações patrimoniais e contábeis relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Estado e dos Municípios, ou da União, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis do setor público;
- c) das atividades de programação financeira do Estado e dos Municípios, ou da União, da administração de direitos e haveres, de garantias e de obrigações de responsabilidade do Tesouro Público, da orientação técnico normativa referente à execução orçamentária e financeira e do monitoramento das finanças dos entes federativos;
- d) das atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades na esfera dos Poderes Executivos;
- e) das atividades de gestão das dívidas públicas mobiliária e contratual, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro público;

f) das atividades relacionadas à análise e à disseminação de estatísticas fiscais, da gestão do patrimônio de fundos e programas sociais e das diretrizes de política fiscal do governo federal, estadual ou municipal; e

g) das atividades de monitoramento das finanças dos entes federativos, do controle das transferências financeiras constitucionais e da consolidação das contas dos entes estaduais, municipais e federais;

IV - Para fins do enquadramento de que trata o art. 37 (Técnico Federal de Finanças e Controle) da Portaria SRT/MGI nº 1.418, de 2024, e considerando o disposto no art. 22-A da Lei 9.625, de 1998, as unidades que compõem a CEEXT deverão considerar, também, as atribuições abaixo relacionadas:

- a) prestar apoio técnico e administrativo às atribuições inerentes ao cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle, inclusive aquelas relacionadas no item anterior;
- b) registrar, consultar, extraír, organizar e consolidar dados e informações nos sistemas corporativos e/ou estruturantes sob responsabilidade do órgão/unidade de exercício;
- c) auxiliar a execução de atividades de auditoria, de fiscalização, de correição, de ouvidoria, de transparência pública, de administração financeira, orçamentária, patrimonial e contábil e de elaboração da programação financeira;
- d) subsidiar a formulação de diretrizes da administração financeira, orçamentária, patrimonial, contábil, de correição e de auditoria; e
- e) participar das etapas de coleta e de tratamento primário dos elementos necessários à execução, ao acompanhamento e ao processamento de dados referentes aos trabalhos contábeis, de auditoria, de programação orçamentário-financeira e de correição do setor público.

V - Para fins de comprovação do desempenho de atribuições de planejamento e orçamento ou de finanças e controle por, pelo menos, 90 (noventa) dias, de que tratam o caput e parágrafo único art. 32 da Portaria SRT/MGI nº 1.418, de 2024, poderão ser considerados documentos que indiquem, não apenas a mera lotação do servidor, mas o efetivo exercício na Unidade onde desempenhou as respectivas atribuições, tais como fichas funcionais, contracheques etc, em conjunto com os demais elementos de prova, a exemplo dos listados a seguir:

- a) atos de nomeação ou designação para cargo comissionado ou função de confiança, de chefia ou assessoramento, no órgão ou unidade de lotação, por tempo determinado ou indeterminado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, comprovados nos termos do parágrafo único do art. 32 da PORTARIA SRT/MGI N° 1.418, de 12 de março de 2024;
- b) atos de nomeação ou designação para substituição do ocupante de cargo comissionado ou função de confiança, responsável pelo órgão ou unidade de lotação, por tempo determinado ou indeterminado, ainda que a substituição seja por prazo inferior a 90 (noventa dias), consecutivos ou não, demonstrando, assim, que o interessado detinha o conhecimento e a prática decorrentes do desempenho das atribuições e competências daquele órgão ou unidade. A comprovação do prazo de 90 dias seguirá o disposto no parágrafo único do art. 32 da PORTARIA SRT/MGI N° 1.418, de 12 de março de 2024;
- c) indicação para curso ou outra ação de capacitação com pertinência temática com as atribuições e competências do órgão ou unidade de lotação e exercício,

especialmente se se verificar que havia a necessidade de que o participante detivesse conhecimento sobre o tema. Neste caso, deverá ser apresentado documento que comprove a participação e conclusão da ação de capacitação;

d) participação em projetos, grupos de trabalho, grupos de treinamento e outras atividades cujos temas guardem relação com as atribuições de planejamento e orçamento ou de controle interno; ou

e) declaração ou certidão, assinada por servidor público em exercício e responsável pelo órgão ou unidade em que foram exercidas as atribuições dos cargos que integram as carreiras de Planejamento e Orçamento ou de Finanças e Controle, que, nos termos do art. 39 da PORTARIA SRT/MGI N° 1.418, de 2024, ateste o desempenho destas atribuições, contendo , inclusive, o período em que o servidor permaneceu em efetivo exercício na Unidade, nos exatos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 32 da referida Portaria, indicando as ocorrências de afastamentos, se for o caso.

VI - - Havendo dúvidas na correlação das atividades de planejamento e orçamento ou de finanças e controle, ou quanto ao perfil profissional dos servidores que atuam com estes temas na esfera federal, estadual ou municipal, as Câmaras que compõem a CEEXT poderão utilizar-se de fontes como:

a) perfis desejáveis para ocupação dos cargos efetivos ou comissionados disponíveis nos endereços eletrônicos dos órgãos e entidades federais; ou

b) competências e atribuições para estes cargos, publicadas/divulgadas pela CGU, ou pelas Secretarias Nacional de Planejamento; de Orçamento Federal; ou do Tesouro Nacional, entre outros órgãos ou entidades federais, conforme o caso;

VII - Demais dúvidas serão dirimidas pela Presidência da CEEXT; e

VIII - Fica revogada a **ATA PROCEDIMENTAL CEEXT Nº 04/2024**.

Brasília - DF, data do evento eletrônico.

JOÃO CANDIDO DE ARRUDA FALCÃO

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **João Cândido de Arruda Falcão, Presidente(a) de Comissão**, em 01/08/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43854490** e o código CRC **81F4D8A0**.